

LEI MUNICIPAL Nº 1.126 DE 08 DE DEZEMBRO DE 1.998.

“Dispõe sobre imposição de multa às pessoas que picharem e depredarem o Patrimônio Público Municipal e dá outras providências.”

DANILO FRANCO, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte lei de autoria dos Vereadores Waldecir Souza Paixão e Valdir Mitterstein.

Artigo 1º - Será aplicada multa de 300 UFIR's às pessoas que picharem ou depredarem o Patrimônio Público Municipal.

Parágrafo Único – o pagamento da multa não isentará o infrator, ou de seu representante legal, se inimputável, ao ressarcimento das despesas que o Município despende para restauração do Patrimônio Público.

Artigo 2º - na reincidência a multa será aplicada em dobro.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogado-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, em 08 de dezembro de 1.998 - 34º Ano de Emancipação Política

– Administrativa.

Danilo Franco
Prefeito Municipal